

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Acrescente-se novo artigo 21-A à Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, após o art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. O disposto nos artigos 19 e 21 aplicam-se também à aquisição de participação societária entre partes dependentes, desde que essa aquisição seja reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como operação de combinação de negócios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 19 e 21 da Medida Provisória vedam o reconhecimento do ágio na aquisição de participação societária, bem como a sua dedução para fins tributários, quando as empresas envolvidas sejam “dependentes”, ou seja, pertençam ao mesmo grupo econômico. Trata-se da proibição expressa ao chamado ágio interno.

Essa vedação segue a regra geral das normas contábeis, porque, normalmente, as reestruturações societárias dentro do grupo econômico não justifica a existência do ágio. Acontece que, em determinados casos, é possível que seja verificada a combinação de negócios, e, portanto, o reconhecimento do ágio, mesmo em operações dentro do grupo econômico, especialmente quando existem acionistas minoritários. Operações dessa natureza precisam ser submetidas à apreciação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e esta é a proposta desta Emenda.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 18h50

Thiago Castro, Mat. 229754